REQUERIMENTO Nº 30/2020

O Vereador que subscreve este requerimento solicita – na forma regimental e, depois de ouvido o Plenário – que o Poder Executivo, por meio da Secretaria de Educação encaminhe para esta Casa de Leis as informações sobre como foram nomeadas as professoras regentes que eram auxiliares de turma e como segue na justificativa.

Justificativa

O Concurso realizado no ano de 2015 foi para o cargo de auxiliar de turma, e não de regente de classe. Fizeram o edital explicando qual a função dos candidatos que iriam assumir o cargo quando passassem no concurso. Ao serem aprovados no concurso, dez candidatos assumiram a vaga conforme a lista de classificação. Desta forma, não passaram pelo estágio probatório de três anos, realizando assim uma função que não lhes foi destinada no edital do concurso. Na nova gestão do atual prefeito, as dez candidatas foram convocadas para uma reunião na Secretaria de Educação com o objetivo de informá-las que o cargo que tinham assumido não era legal, já que não havia uma legislação municipal que as amparasse, assim elas assinaram um documento para que não fossem destituídas do cargo. Logo, fica a pergunta: como há vagas de professor auxiliar ACTs e não há para quem realizou o concurso? Além disso, o concurso pode ser prorrogado mesmo passando o tempo de validade, conforme o edital.

Agora não tem mais o professor auxiliar de turma, já que não há lei específica para isso, e elas são professoras regentes sem passarem por um estágio probatório como os outros professores regentes. Foi feito o edital no ano de 2018 para contratar professores ACTs como auxiliar de turma, e, em outubro do mesmo ano, instituiu-se o cargo de professor auxiliar de turma. Agora só contratam estagiário para trabalhar com aluno de inclusão, no entanto, há um aluno autista que precisa de um professor melhor capacitado para orientá-lo conforme as suas necessidades.

Itapoá/SC, 17 de junho de 2020.

José Maria Caldeira
Vereador Cidadania
[assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3o e §4o, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).
Para consultar a autenticidade e integridade do documento, pode-se consultar o site http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador